

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO

Aquisição de injetores PoE (Power over Ethernet) Gigabit, padrão IEEE 802.3af, com tensão de saída de 48V e potência mínima de 24W, destinados à alimentação elétrica e transmissão de dados de equipamentos de telecomunicações instalados na torre de televisão do Município de Silvânia.

A aquisição contempla o fornecimento de equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, visando atender às demandas da infraestrutura de rede e comunicação do referido sistema.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	<p>Aquisição de <b>Injetor Gigabit Ethernet, padrão IEEE 802.3af</b> com fornecimento de energia elétrica e transmissão de dados por meio de cabo de rede PoE (Power over Ethernet), destinado à alimentação de dispositivos de rede compatíveis, tais como câmeras IP, pontos de acesso (access points) e equipamentos de telecomunicações.</p> <p>O equipamento deverá possuir as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência de saída mínima de <b>24 W</b>;</li> <li>• Tensão de saída de <b>48V DC</b>, com corrente de <b>0,5A</b>;</li> <li>• Tensão de entrada bivolt automática (<b>100 a 240V AC</b>);</li> <li>• Velocidade de transmissão compatível com padrão <b>Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps)</b>;</li> <li>• Possuir, no mínimo, <b>02 (duas) portas RJ45</b>, sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 01 (uma) porta de entrada de dados (LAN);</li> <li>○ 01 (uma) porta de saída PoE (dados + energia);</li> </ul> </li> <li>• Compatibilidade com dispositivos que utilizem o padrão <b>IEEE 802.3af (PoE)</b>;</li> <li>• Proteções contra sobrecarga, sobretensão e curto-circuito;</li> <li>• Equipamento compacto, com dimensões aproximadas de <b>8 cm x 4,1 cm x 4,7 cm</b>;</li> </ul> <p>Produto devidamente homologado pela Anatel, conforme regulamentação vigente.</p>	UN	02

### II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de injetores PoE (Power over Ethernet) justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados na torre de televisão do Município de Silvânia.

Considerando que a infraestrutura da torre demanda a utilização de dispositivos de telecomunicações, tais como rádios, antenas e outros equipamentos de transmissão de sinal que, em sua maioria, operam com alimentação via tecnologia PoE, torna-se indispensável a disponibilização de injetores compatíveis para assegurar o fornecimento simultâneo de energia elétrica e dados por meio de cabeamento estruturado.

A utilização de injetores PoE proporciona maior eficiência operacional, redução da necessidade de instalações elétricas adicionais em altura e maior organização da infraestrutura, fatores essenciais em ambientes como torres de transmissão, onde o acesso é restrito e as intervenções técnicas demandam maior complexidade e segurança.

### III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração**

Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

### IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
  - 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
  - 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
  - 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada.
  - 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

## V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

## VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

## VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

## VIII - DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

## IX - SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
  - 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Multa;
  - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



# Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

*“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

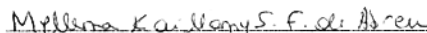
*I - Dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*


10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 28 de abril de 2026

Termo de Referência elaborado por:

  
Myllena Kaillany Silva Ferreira de Abreu

Termo de Referência Aprovado por:

  
SUELI DO CARMO LOBO  
Secretária Municipal de Administração